

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 50/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n° 49/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.188.000,00 no orçamento do município de Capitão Leônidas Marques, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Chegou a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei n.º 49/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal de Capitão Leônidas Marques, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 2.188.000,00 (dois milhões, cento e oitenta e oito mil reais) no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2025, bem como dá outras providências correlatas.

A proposta tem por finalidade a inclusão de ação, metas físicas e financeiras no orçamento, objetivando a execução de recursos provenientes de repasse de convênio da SECID, mediante inclusão das devidas dotações orçamentárias, programas, ações, projetos e atividades.

Para cobertura do crédito, o Poder Executivo indica:

- R\$ 1.800.000,00 provenientes de convênio com a SECID, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64;

O saldo restante será coberto mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme art. 43, §1º, inciso III, da mesma Lei.

Quanto a competência e iniciativa, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre orçamento, créditos adicionais e matéria correlata.

O projeto fundamenta-se nos arts. 41, inciso II, e 43, §§1º e 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, que disciplina a abertura de créditos adicionais, inclusive os especiais, mediante excesso de arrecadação ou anulação de dotações.

O texto apresenta redação clara e adequada, possibilitando a compreensão da matéria.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade. O projeto respeita os princípios da legalidade, da transparência e da responsabilidade fiscal, desde que os demonstrativos de excesso de arrecadação e das anulações sejam devidamente comprovados na execução orçamentária.

Diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei n.º 49/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, podendo o mesmo ser apreciado pelo Plenário.

Capitão Leônidas Marques, 10 de setembro de 2025.


Cleverson Baron dos Santos

Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 10 de setembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 49/2025.

Sala de Comissões, 10 de setembro de 2025.



Francisco Jair de Campos

Presidente



Cleverson Baron dos Santos

Relator



Revair José Rodrigues

Membro